



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2232

Manaus, Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2570/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 17.2021.80PROM_MAO.0705668.2021.016638, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI N.º 2021.016638);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2507/2021/PGJ, datada de 04.10.2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 80ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2576/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos Agravo em Recurso Especial Nº 1814416-AM (2021/0010707-8), em trâmite no Excelso Superior Tribunal de Justiça – STJ, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos Agravo em Recurso Especial Nº 1814416-AM (2021/0010707-8), em trâmite no Excelso Superior Tribunal de Justiça – STJ, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2578/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2491/2021/PGJ, datada de 30.09.2021, referente a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça;

II - MANTER a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça, na condição de representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, como titular, na Comissão Permanente de Educação - COPEDUC, do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, indicada pela Portaria n.º 1704/2021/PGJ, datada de 22.07.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2579/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, no período de 13/10/2021 a 22/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2582/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 15.10.2021, os termos das Portarias n.ºs 2438 e 2476/2021/PGJ, datadas de 24 e 29.09.2021, respectivamente, que ampliaram as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÊS DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaiá.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2583/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 20ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 89ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 13/10/2021 a 22/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2584/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte, no período de 08/10/2021 a 19/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2585/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000250-98.2020.8.04.5901, em tramitação na Segunda Câmara Criminal

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2586/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000109-83.2014.8.04.6000, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2587/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000137-18.2020.8.04.4100, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2589/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.017400, em que figura, como parte interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível, fixada pela Portaria n.º 2391/2021/PGJ (0697482), datada de 22.09.2021, na forma abaixo discriminada:

Período: 10.10.2021 a 16.10.2021

EXCLUIR:

Dra. CLEY BARBOSA MARTINS

INCLUIR:

Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2590/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, no período de 08/10/2021 a 19/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2591/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará, no período de 11/10/2021 a 22/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2592/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, no período de 20/10/2021 a 27/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2593/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, no período de 20/10/2021 a 05/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2594/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, c/c o § 1.º do art. 17, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para assumir a Secretaria-Geral do Ministério Público, no período de 13 a 18.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0823/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.016472 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E):

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

a) ao servidor ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-CRIM, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 01/10/2021 a 01/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos;

b) à servidora FÁDIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA GOMES, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-CRIM, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 01/10/2021 a 17/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos;

c) ao servidor STEVEN CASTRO CONTE, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-CRIM, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 04/10/2021 a 01/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos;

d) ao servidor ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-CRIM, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 01/10/2021 a 13/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Ordenador de Despesas, em substituição legal

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 035/2021-CPJ

EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de setembro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

TRANSFERIR, nos termos do art. 33, inciso XXVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, os 10 (dez) dias de férias concedidos pela Resolução n.º 033/2021-CPJ ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, referentes à 1.ª etapa do período aquisitivo 2020/2021, para fruição a contar de 13/09/2021.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 036/2021-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 03 de setembro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

I) REJEITAR, pelos motivos constantes no voto da ilustre relatora, a preliminar de prescrição suscitada pelo recorrente;

II) CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso formulado em face da decisão que aplicou, por meio da Portaria n.º 0011/2020/CGMP, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a penalidade de advertência ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. A. G. P. d. S., no bojo da Sindicância n.º 10.2019.00000035-1 (001.2019.001317).

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 03 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 14 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Concurso de remoção na Entrância Inicial prejudicado:

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 0666/2021/CGMP (SEI_2021.015114), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 55.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

2. OFÍCIO N.º 0670/2021/CGMP (SEI_2021.015249), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 18.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

3. OFÍCIO N.º 0707/2021/CGMP (SEI_2021.015644), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão e da Promotoria Eleitoral junto à 34.ª Zona Eleitoral.

4. OFÍCIO N.º 0711/2021/CGMP (SEI_2021.015706), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.

5. OFÍCIO N.º 0720/2021/CGMP (SEI_2021.015941), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 57ª Promotoria de Justiça da Capital.

6. OFÍCIO N.º 0227/2021/CGMP (SEI_2021.015792), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha a planilha das comunicações sobre averbação de suspeições e impedimentos dos Membros da nossa Instituição Ministerial, relacionadas ao mês de agosto de 2021.

7. OFÍCIO N.º 0750/2021/CGMP (SEI_2021.017062), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

8. OFÍCIO N.º 0755/2021/CGMP (SEI_2021.017064), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 54ª Promotoria de Justiça da Capital.

- Demais Comunicações:

1. MEMORANDO N.º 13.2021.18PROM_MAO (SEI_2021.014466), encaminhando o Relatório de Transição da 18ª PRODEMAPH, considerando o Assento n.º 002/2021-CSMP.

2. MEMORANDO N.º 34.2021.23PROM_MAO (SEI_2021.016144), encaminhando o Relatório de Transição da 23ª PROEP, considerando o Assento n.º 002/2021-CSMP.

3. MEMORANDO N.º 33.2021.61PROM_MAO (SEI_2021.015541), encaminhando o Relatório de Transição da 60ª PROCEAP, considerando o Assento n.º 002/2021-CSMP.

4. MEMORANDO N.º 9.2021.85PROM_MAO (SEI_2021.016258), encaminhando o Relatório de Transição da 85ª PROEP, considerando o Assento n.º 002/2021-CSMP.

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. OFÍCIO CIRCULAR N.º 26/2021/CPE (SEI_2021.014652)
Assunto: Indicação, pelo CSMP, de nome para integrar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, na forma do art. 12, inciso II, do Ato n.º 006/2018/PJ.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Sem relatoria.

B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000028-8.
Assunto: Edital de Inscrição n.º 009/2021-CSMP (datado de 28.07.2021, publicado no DOMPE nos dias 28 e 29.07.2021), de remoção à 99ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 29.07 a 09.08.2021 (8 dias úteis);
Publicação da Lista de Inscritos: 13.08.2021;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 16 a 18.08.2021 (3 dias);

Prazo para desistência: Conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*73.º - **atualmente ocupa a 71.ª posição - 4.º quinto) – Desistência – Requerimento n.º 21.2021.55PROM_MAO.0681031.2021.013164, em 18.08.2021;
2. José Felipe da Cunha Fish (*96.º - **atualmente ocupa a 94.ª posição - 5.º quinto);
3. André Lavareda Fonseca (*99.º - **atualmente ocupa a 97.ª posição - 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 30.04.2021 e publicada no Dompe em 06.05.2021.

**Considerando o Decreto Governamental de 30/03/2021.

***Considerando a promoção para Procurador de Justiça, já concluída, do Edital de Inscrição n.º 001/2021-CSMP (Ato n.º 218/2021/PJ).

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000031-1.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 010/2021-CSMP (datado de 06.08.2021, publicado no DOMPE nos dias 09 e 10.08.2021), de remoção à 64ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEP), pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 10 a 20.08.2021 (8 dias úteis);

Publicação da Lista de Inscritos: 25.08.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 26 a 30.08.2021 (3 dias);

Prazo para desistência: Conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Marcelo Pinto Ribeiro (*54.º - **atualmente ocupa a 52.ª posição - 3.º quinto);
2. Elizandra Leite Guedes de Lira (*88.º - **atualmente ocupa a 86.ª posição - 5.º quinto);
3. André Lavareda Fonseca (*99.º - **atualmente ocupa a 97.ª posição - 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 30.04.2021 e publicada no Dompe em 06.05.2021.

**Considerando o Decreto Governamental de 30/03/2021.

***Considerando a promoção para Procurador de Justiça, já concluída, do Edital de Inscrição n.º 001/2021-CSMP (Ato n.º 218/2021/PJ).

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000032-2.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 011/2021-CSMP (datado de 06.08.2021, publicado no DOMPE nos dias 09 e 10.08.2021), de remoção à 91ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 5ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 10 a 20.08.2021 (8 dias úteis);

Publicação da Lista de Inscritos: 25.08.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 26 a 30.08.2021 (3 dias);

Prazo para desistência: Conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima (*37.º - **atualmente ocupa a 36.ª posição - 2.º quinto);
2. Elizandra Leite Guedes de Lira (*88.º - **atualmente ocupa a 86.ª posição - 5.º quinto);
3. Carla Santos Guedes Gonzaga (*89.º - **atualmente ocupa a 87.ª posição - 5.º quinto) - Removida para a 85ª PJ (1.ª VECUTE), em 27.08.2021 – Ato n.º 258/2021/PJ, DOMPE de 22.09.2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

4. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos (*95.º - **atualmente ocupa a 93.ª posição - 5.º quinto);
 5. André Lavareda Fonseca (*99.º - **atualmente ocupa a 97.ª posição - 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 30.04.2021 e publicada no Dompe em 06.05.2021.

**Considerando o Decreto Governamental de 30/03/2021.

***Considerando a promoção para Procurador de Justiça, já concluída, do Edital de Inscrição n.º 001/2021-CSMP (Ato n.º 218/2021/PGJ).

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 097/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Termo de Compromisso de Ressarcimento ao Erário, firmado pela 13.ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público no bojo da Ação de Improbidade Administrativa n.º 0204826-22.2018.04.0001.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 099/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

I) INDICAR, por unanimidade de votos, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, à remoção, pelo critério de merecimento, à Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo;

II) SUGERIR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que o vencedor do certame fique tempo mínimo na Promotoria de Justiça para qual sagrou-se vencedor do concurso de remoção.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do c. CSMP

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0041/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00002302-7

Interessado:Disque Direitos Humanos - Disque 100 PROTOCOLO DO ATENDIMENTO:685961

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a informação de supostas agressões verbais contra a Sra. FABIOLA ALCIENE REZENDE.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 05 de outubro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
 Promotora de Justiça

AVISO Nº 0042/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00002434-8

Interessado:ANÔNIMO

Requerido: Nome da Parte Passiva Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto DENUNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 / LIGUE 180, PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 703267.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 05 de outubro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
 Promotora de Justiça

AVISO Nº 0042/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00002434-8

Interessado:ANÔNIMO

Requerido: Nome da Parte Passiva Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto DENUNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 / LIGUE 180, PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 703267.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adalton Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 05 de outubro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0044/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0044/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000950-3 cujo objeto era "apurar supostas agressões físicas sofridas por Fabiano Carneiro da Cunha praticadas por policiais a identificar.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000492-0 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000950-3 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 01 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA
Promotora de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0045/2021/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da CF/88 e do art. 25, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO as demais atribuições da 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massa Falidas elencadas pelas LC/AM nº 011/93;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000397-5, com a finalidade de analisar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2020 da Fundação Nilton Lins.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça - Titular da 47ª PJFMM

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0046/2021/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da CF/88 e do art. 25, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO as demais atribuições da 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massa Falidas elencadas pelas LC/AM nº 011/93;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000396-4, com a finalidade de analisar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2019 da Fundação Nilton Lins.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça - Titular da 47ª PJFMF

Justiça de Fundações e Massa Falidas elencadas pelas LC/AM nº 011/93;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000394-2, com a finalidade de analisar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2019 da Fundação Ama Brasil.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça - Titular da 47ª PJFMF

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0049/2021/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da CF/88 e do art. 25, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO as demais atribuições da 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massa Falidas elencadas pelas LC/AM nº 011/93;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000393-1, com a finalidade de analisar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2020 da Fundação Muraki.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça - Titular da 47ª PJFMF

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0050/2021/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da CF/88 e do art. 25, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO as demais atribuições da 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massa Falidas elencadas pelas LC/AM nº 011/93;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000392-

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0047/2021/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da CF/88 e do art. 25, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO as demais atribuições da 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massa Falidas elencadas pelas LC/AM nº 011/93;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000395-3, com a finalidade de analisar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2020 da Fundação Ama Brasil.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça - Titular da 47ª PJFMF

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0048/2021/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da CF/88 e do art. 25, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO as demais atribuições da 47ª Promotoria de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0, com a finalidade de analisar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2019 da Fundação Muraki.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça - Titular da 47ª PJFMF

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0062/2021/61ªPROCEP

Portaria nº 0062/2021/61ªPROCEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001010-0, que tem por objeto apurar supostas agressões físicas perpetradas por policiais a identificar em face da vítima Paulo Garcia da Silva Júnior, fato ocorrido no dia 19/03/2021, por volta das 22h20min, na rua Antônio Matias, bairro São José Operário, Etapa I.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000549-5 com vistas à apuração circunstanciada

dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001010-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEP), em 10 de setembro de 2021

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0064/2021/61ªPROCEP

Portaria nº 0064/2021/61ªPROCEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000985-8, que tem por objeto apurar supostas agressões físicas perpetradas por policiais militares a identificar em face de Eric Silva de Castro, fato ocorrido no dia 17/03/2021, às 21h, na rua Santo Antônio, bairro Cidade de Deus, Manaus/AM,

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000552-9 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000985-8 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 13 de setembro de 2021

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

AVISO Nº 0100/2021/58PRODHSP

Manaus, 12 de setembro de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2020.00004025-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00004025-5, sobre suposta insuficiência no atendimento médico da UPA Campos Sales, por entender que a narrativa é demasiadamente genérica e, ainda, por envolver situação individual, entendendo pela inexistência de interesse público para a atuação do Ministério Público.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital
Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0101/2021/58PRODHSP

Manaus, 12 de setembro de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00002389-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00002389-3, sobre o requerimento de providências a fim de agilizar realização de exame que verifica como encontra-se a função renal do paciente, pelo fato de notar-se demanda de ordem individual.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital
Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0102/2021/58PRODHSP

Manaus, 12 de setembro de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00002338-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00002338-2, sobre na qual o paciente possui encaminhamento de exame para que verifique seu quadro de saúde, pelo fato de nota-se demanda de ordem individual.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital
Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000078834

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

1.4. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

1.5. CONSIDERANDO que a licitação é regra constitucional a ser seguida, nos termos do artigo 37, inciso XXI, e que as exceções devem ser fundamentadas e comprovadas para tanto;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 164.2019.0000113 instaurada para apurar eventual dispensa ilegal de licitação para a contratação de serviço de transporte escolar em Humaitá/AM;

2.2. CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste feito e a impossibilidade de prorrogação;

3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: "apurar eventual prática de improbidade administrativa decorrente da dispensa ilegal, em tese, de licitação por meio do Processo Administrativo Licitatório n. 1802/2018".

4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas e no átrio desta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 31, inciso V, da Resolução n. 06/2015/CSMP;

4.2. cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento;

4.3. expeça-se ofício para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Gabinete, a ser entregue eletronicamente: "... nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal para instrução do inquérito civil n. 164.2019.0000113, requisita-se cópia digitalizada dos autos administrativos n. 1802/2018, cujo objeto é a execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre para atender as necessidades das escolas da rede de ensino urbana e rural do Município de Humaitá/AM. A omissão poderá caracterizar crime previsto no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985. PRAZO: 15 DIAS"

4.4. após a expedição do documento, incluir no sistema MP VIRTUAL o prazo de 15 dias úteis para a resposta a partir do recebimento;

4.5. desde já, autoriza-se a secretaria a prorrogar o prazo de resposta por uma única vez.

Humaitá/AM, data digital.

Assinatura digital
RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/000075320

PORTARIA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93e da Lei Complementar Estadual nº 11/93e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

1.3. CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, em seu artigo 8º, inciso III, determina ser o Procedimento Preparatório facultado ao membro do Ministério Público para angariar elementos de identificação dos investigados e delimitação do objeto;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a notícia de fato n. 162.2020.000068 a narrar possíveis irregularidades no Procedimento Administrativo Licitatório n. 18/2019 - Convite n. 8/2019 da Câmara Municipal de Humaitá - referente ao objeto; quantidade estimada; inexistência ou fragilidade de fiscalização; e possível identidade do serviço com aquele contratado por meio do Convite n. 5/2019;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com a finalidade "apurar possível ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios administrativos em decorrência da contratação de serviço, por meio do Processo Administrativo Licitatório n. 18/2019, Convite n. 8/2019, sem precisão e clareza do objeto, falta de quantidade estimada, fragilidade de fiscalização e possível identidade de serviço com outro já existente e contratado".

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP;

4.2. cientifique-se o noticiante, salvo se decorrente de encaminhamento por órgão público ou instauração de ofício;

4.3. expeça-se ofício à Câmara de Vereadores: "... para a instrução do procedimento preparatório n. 162.2020.000068 e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, o Ministério Público requisita o encaminhamento do Processo Administrativo Licitatório referente ao Convite n. 5/2019, em que se deu a contratação da empresa HMM Prestação de Serviço, bem como os que ensejaram os respectivos pagamentos". PRAZO: 15 DIAS.

4.4. desde já fica autorizada a prorrogação do prazo de resposta pela secretaria, por uma única vez;

4.5. designe audiência de instrução extrajudicial para o dia 09/11/2021, às 15h, para as oitivas de Raimundo N. dos P. Almeida (fls. 375); Willian de Almeida Barroso (fls. 376); Antonieta Relvas Pereira (fls. 377);

4.6. designe, ainda, audiência de instrução extrajudicial para o dia 10/11/2021, às 15h, para as oitivas de José do Rosário Cordeiro da Costa, ex-Secretário Administrativo da Câmara Municipal; e Edmilson Félix de Oliveira, Fiscal do Contrato.

Humaitá/AM, data digital.

Assinatura digital
RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000075248PORTARIA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

1.3. CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, em seu artigo 8º, inciso III, determina ser o Procedimento Preparatório

faculdade do membro do Ministério Público para angariar elemento de identificação dos investigados e delimitação do objeto;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a notícia de fato n. 162.2021.000100 a apurar eventual ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios administrativos no âmbito do Centro de Especialidade de Humaitá - CEHUM;

2.2. CONSIDERANDO os documentos e declarações testemunhais a demonstrarem o desrespeito ao sistema regulatório municipal e "encaixes" de pessoas próximas e parentes da Coordenadora do CEHUM;

2.3. CONSIDERANDO que tal prática viola os princípios da impessoalidade, legalidade e eficiência;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com a finalidade "apurar eventual ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios administrativos no âmbito do Centro de Especialidade de Humaitá - CEHUM cometidos, em tese, pela Coordenadora do referido estabelecimento sanitário";

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP;

4.2. cientifique-se o noticiante, salvo se decorrente de encaminhamento por órgão público ou instauração de ofício;

4.3. expeça-se recomendação para o Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Saúde, em anexo. Prazo: 15 dias.

4.4. encaminhe-se proposta de Acordo de Não Persecução Cível à investigada. Prazo: 15 dias;

4.5. por derradeiro, considerando que se trata diretamente de prestação de serviço público da saúde, determina-se a extração de cópias deste procedimento e o encaminhamento, por email, à 1ª Promotoria de Justiça para adoção das medidas que entender cabíveis.

Humaitá/AM, data digital.

Assinatura digital
RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2021/0000051427

Procedimento Administrativo 182.2021.000007

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, científica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo 182.2021.000007.

Envira/AM, 23 de julho de 2021.
PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 178.2021.000082

INTIMAÇÃO DE NOTICIANTE ANÔNIMO

Notícia de Fato nº 178.2021.000082

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Trata-se de notícia fato em que se aponta a prática do crime descrito no art. 243 do ECA pela pessoa de Matheus Souza Viana, proprietário do estabelecimento conhecido como República do Narguilê, no bairro Macaxeiral, em Boca do Acre/AM.

Realizado pedido de busca e apreensão nos autos nº 0600970-43.2021, foi deferido o pedido e o noticiado foi preso em flagrante na data de 09/10/2021, conforme APFD nº 0601010-25.2021.

É o relatório no essencial.

Segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses excepcionais e taxativas, ou seja, são necessariamente subsidiárias, ocorrendo, apenas, quando não for possível, ou recomendável, se efetivem pela própria polícia.

Diante de notícia criminis que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria delitivas, a primeira opção do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária requisitando instauração do inquérito. Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Com efeito, por força da subsidiariedade, a investigação direta feita pelo Ministério Público só tem lugar quando se verificar uma intencional omissão da Polícia na apuração do MP a prevalência de determinados delitos.

Em razão da excepcionalidade, a investigação pelo Parquet só pode ser promovida diretamente nas hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes e organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção. Enquanto a subsidiariedade refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

Como bem se pode observar, é consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da apuração do MP a prevalência da requisição da instauração de inquérito ou TCO sobre a deflagração de investigação ministerial, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia Judiciária promover precipuamente as investigações. Absorver toda e qualquer investigação policial caracterizaria indevida usurpação de atribuição, o que não é o escopo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

Assim, com fulcro no art. 52, inciso V da Resolução n.º 006.2015 do CSMP - AM, determino o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que é o caso de requisitar a autoridade policial a instauração de investigação (art. 5º, inciso II do CPP).

Determino:

- seja expedido ofício à 61ª DIP requisitando a instauração de inquérito policial nos termos do art. 5º, inciso II do CPP. Serve o presente despacho como ofício. Deverá ser encaminhada cópia integral da presente Notícia de Fato.
- Comprovado o envio do ofício do item "a" por meio físico ou eletrônico, archive-se a presente Notícia de Fato.
- Intime-se o noticiante deste despacho, via DOMPE, vez que se trata de notícia anônima.
- Decorrido prazo de 10 dias a contar da intimação do item "c", sem recurso, archive-se em definitivo, na forma do art. 20 da Res. 06/2015 do CSMP -AM.

Boca do Acre, 11 de outubro de 2021.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0446/2021/57PRODHC

Notícia de Fato: 01.2021.00002059-6

Investigada: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Apurar as irregularidades de acessibilidade na sala de atendimento psicossocial e de precariedade na iluminação e na ventilação naturais no Serviço de Abordagem Social da SEMASC

Ementa: Direito Administrativo. Omissão do Serviço de Abordagem Social. Ausência de Comprovação ao Atendimento às Normas de Acessibilidade. Saneamento dos Autos. Comprovação de Ausência de Irregularidade Estrutural. Arquivamento com Resolutividade

Trata-se de Notícia de Fato, autuada de ofício, a partir das questões remanescentes elencadas no item III – referente ao Serviço de Abordagem Social da SEMASC – do Despacho nº 0242/2021/57PRODHC, proferido, no dia 10 de junho de 2021, no âmbito do

PA nº 09.2017.00000649-3, que objetivava o acompanhamento e a fiscalização continuada das políticas públicas e institucionais dos equipamentos socioassistenciais voltados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (fls. 10/11).

Com efeito, a partir de detida análise do Relatório Multiprofissional nº 0004/2020-NATPED, realizado no dia 16 de dezembro de 2020, verificou-se, conforme o Item 4.4, ter havido omissão por parte do Serviço de Abordagem Social da SEMASC, no que se referia à comprovação ao atendimento das normas de acessibilidade da sala de atendimento psicossocial e de precariedade na iluminação e na ventilação natural (fls. 06/07)

Instada a se manifestar, a SEMASC, em julho de 2021, aduziu que as atividades do seu Serviço de Abordagem Social estariam sendo desenvolvidas em um espaço físico institucional no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Zona Centro-Sul, localizado na Av. Leonardo Malcher, n. 1101, Bairro Centro, elencando, ademais, os recursos estruturais de que dispunha (fls. 15/20).

Em face do largo lapso temporal havido entre a realização da última inspeção realizada pelo NAT (04/12/2020) e a apresentação da resposta da SEMASC (07/07/2021), determinou-se a realização de nova inspeção, a fim de averiguar o saneamento das irregularidades investigadas no âmbito desta Notícia de Fato.

Por meio do Ofício nº 125/2021/NAT, de 04 de outubro de 2021, foi juntado o Relatório Multiprofissional nº 001/2021/NAT-SS, referente à inspeção realizada no Serviço Especializado de Abordagem Social da SEMASC, no dia 12 de agosto de 2021 (fls. 31/60).

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que as razões que ensejaram a deflagração da presente Notícia de Fato não mais subsistem, em face do saneamento das impropriedades estruturais, havidas em dezembro de 2020, no Serviço de Abordagem Social da SEMASC, comprometedoras da iluminação, da ventilação e da acessibilidade pontual daquele equipamento socioassistencial, conforme se infere do atual relatório, datado de 30 de setembro de 2021, e das fotografias anexas (fls. 30/60).

Ressalte-se, todavia, que as impropriedades remanescentes, indicadas no referido relatório (Relatório n. 0001 referente ao Serviço de Abordagem Social da SEMASC), além de não dizerem respeito ao objeto desta Notícia de Fato, serão devidamente analisadas no âmbito do Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000305-3.

Assim, em face do saneamento das impropriedades que lastream o início desta Notícia de Fato, o arquivamento com resolutividade é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Lilian Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vez que a presente autuação decorrerá do dever de ofício;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 08 de outubro de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vez que a presente autuação decorrerá do dever de ofício;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 08 de outubro de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0447/2021/57PRODH C

Notícia de Fato: 01.2021.00002058-5

Investigado: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Apurar as irregularidades de acessibilidade e de privacidade dos banheiros e da lavanderia do Centro POP

Ementa: Direito Administrativo. Ausência de Comprovação de Atendimento às Normas de Acessibilidade e de Privacidade dos banheiros e na lavanderia do Centro POP. Saneamento dos Autos. Comprovação de Ausência de Irregularidade Estrutural.

Arquivamento com Resolutividade

Trata-se de Notícia de Fato, autuada de ofício, a partir das questões remanescentes elencadas no item II – referente ao Centro POP – do Despacho nº 0242/2021/57PRODH C, proferido, no dia 10 de junho de 2021, no âmbito do PA nº 09.2017.00000649-3, que objetivava o acompanhamento e a fiscalização continuada das políticas públicas e institucionais dos equipamentos socioassistenciais voltados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (fls. 09/10).

Com efeito, a partir de detida análise do Relatório Multiprofissional nº 0004/2020-NATPED, realizado no dia 16 de dezembro de 2020, verificou-se, conforme o Item 4.2, ter havido omissão por parte do Serviço de Abordagem Social da SEMASC, no que se referia à comprovação ao atendimento das normas de acessibilidade e de privacidade dos banheiros e da lavanderia do Centro POP (fls. 04/08)

Instada a se manifestar, a SEMASC, em 18 de agosto de 2021, informou terem sido construídos mais dois banheiros masculinos e dois banheiros femininos, além de ter sido construída a lavanderia, conforme fotografias anexas (fls. 22/25).

Em face do largo lapso temporal havido entre a realização da última inspeção realizada pelo NAT (04/12/2020) e a apresentação da resposta da SEMASC (18/08/2021), determinou-se a juntada do relatório referente à inspeção realizada, no Centro-POP, pelo NAT, no dia 25 de agosto de 2021, o que foi feito a seguir (fls. 26/51).

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que as razões que ensejaram a deflagração da presente Notícia de Fato não mais subsistem, em face do saneamento das impropriedades estruturais, havidas em dezembro de 2020, no Centro POP, comprometedoras acessibilidade e de privacidade dos banheiros e da lavanderia do Centro POP, conforme se infere do atual relatório, datado de 30 de setembro de 2021, e das fotografias anexas (fls. 29/57).

Ressalte-se, todavia, que as impropriedades remanescentes, indicadas no referido relatório (Relatório n. 0005/2021/NAT-PSI) referente ao Centro-POP, além de não dizerem respeito ao objeto desta Notícia de Fato, serão devidamente analisadas no âmbito do Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000305-3.

Assim, em face do saneamento das impropriedades que lastream o início desta Notícia de Fato, o arquivamento com resolutividade é medida que se impõe.

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 298/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.013732 e Laudo Médico n.º 198389/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 10 (dez) dias, no período de 13/08/2021 à 22/08/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) JHERALMY HASTEN SANTOS ARAUJO DA SILVA, AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 08 de Outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 299/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.015112 e Laudo Médico n.º 198623/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 06/09/2021 à 05/10/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) CRISTIANO DRUMOND DE LIMA, AGENTE DE APOIO MOTORISTA E SEGURANÇA, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 08 de Outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 300/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.014462 e Laudo Médico n.º 198406/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 21 (vinte e um) dias, no período de 05/08/2021 à 25/08/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) FRANCISCO BERNARDS LIMA JUNIOR, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 08 de Outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 301/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.013471 e Laudo Médico n.º 198310/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 04 (quatro) dias, no período de 03/08/2021 à

06/08/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 08 de Outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 302/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.014509 e Laudo Médico n.º 198291/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 15 (quinze) dias, no período de 25/08/2021 à 08/09/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) SILVIA VASCONCELOS DOS SANTOS ALVARENGA, AGENTE TÉCNICO PEDAGOGO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 08 de Outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 306/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.009449 e Laudo Médico n.º 198015/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 16 (dezesesseis) dias, no período de 09/06/2021 a 24/06/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) CHRISTIAN OTERO DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 13 de outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 147736/2021

Interessado: Francisco José Grana de Almeida Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 25/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147934/2021

Interessado: José do Monte Carioca Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2021 a 09/11/2021, anteriormente fixado de 11/11/2021 a 18/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148459/2021

Interessado: Bruno Domingos Viana Batista
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 03/03/2022 a 12/03/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148487/2021

Interessado: Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/11/2021 a 17/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148690/2021

Interessado: Olivia de Moraes Bezerra
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 01/12/2021 a 10/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 149053/2021

Interessado: Fabiane Aguiar Falcão
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 10/11/2021 a 24/11/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 149145/2021

Interessado: Alfredo Afonso Ribamar de Freitas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 22/11/2021 a 01/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 149218/2021

Interessado: Everton Guilherme Machado Guerreiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 29/11/2021 a 08/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 149219/2021

Interessado: Everton Guilherme Machado Guerreiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 09/12/2021 a 13/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 149223/2021

Interessado: Francisco Bernardes Lima Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 11/11/2021 a 12/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

1. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 027/2021-TJAM/MPAM.
2. PROCESSO SEI 2020.005395
3. OBJETO: Cooperação técnica entre os partícipes, mediante a mútua conjugação de esforços com vistas à garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, fi lhos de mulheres em situação de privação de liberdade, tendo em vista o pleno desenvolvimento infantojuvenil para a construção de um projeto de vida pró-ativo e saudável.
4. VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivíia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

5. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com a intervenção da Coordenadoria da Infância e da Juventude, e o Ministério Público do Estado do Amazonas.

6. RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS: O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

7. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 14/10/2021, às 9h

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento do Auto	Relator
1	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000142-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
2	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00001076-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
3	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000270-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados pela genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Mi-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça.</p>	
4	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000156-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados pela genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
5	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001972-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP,</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
6	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003173-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar indisponibilidade de medicamentos em diversas unidades de saúde do Estado e do Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

<p>7</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000040-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar vazamento na rede de gases no âmbito do Complexo Hospitalar da Zona Norte.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
<p>8</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000153-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar relato de que a escritã do 8º DIP estaria prestando atendimento ineficiente à população.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
<p>9</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000769-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de lesão corporal e prevaricação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
<p>10</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002496-6</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>

	<p>Assunto Principal: Possível irregularidade procedimental adotada pela autoridade policial do 24º DIP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
11	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002339-0</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Filipe Augusto de Freitas França.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
12	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002322-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante da noticiante Eliza Mara Santos Galusso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus,</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

13	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002299-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de lesão corporal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
14	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000789-0</p> <p>Assunto Principal: Construção irregular de muro em via pública, na Travessa Santa Helena, nº 126</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
15	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000354-9</p> <p>Assunto Principal: Supostos maus tratos cometidos contra infante por sua própria genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
16	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002831-4</p> <p>Assunto Principal: ilegalidade no exercício da atividade</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p>da clínica SAÚDE COMUNITÁRIA – D. MACEDO GROLA EPP</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000048-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar o saneamento das questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância do Telecentro na EMEF São João.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
18	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000015-9</p> <p>Assunto Principal: Saneamento de irregularidades vivenciadas na cozinha da Escola Estadual Francisco das Chagas de Souza Albuquerque</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
19	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002953-8</p> <p>Assunto Principal: Eventual dano ambiental atribuído ao</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p>Grupo Santa Cláudia, no que pertine à emissão de fumaça na sua atividade produtiva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
20	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002951-6</p> <p>Assunto Principal: Invasão da área de preservação ambiental no Loteamento Águas Claras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
21	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000020-1</p> <p>Assunto Principal: Apuração de que o Centro de Educação Infantil NANA NENÉM não tem autorização do Conselho Municipal de Educação para funcionar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
22	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002537-6</p> <p>Assunto Principal: Relata supostas irregularidades praticadas por policiais, quando</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p>da abordagem para efetuar a prisão em flagrante dos noticiantes Larisson Emanuel Martins de Medeiros e Pettersson Carlos Barbosa Araújo</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
23	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002386-7</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante da noticiante Darlison Gomes de Moura</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
24	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002368-9</p> <p>Assunto Principal: Eventual abuso de autoridade supostamente praticado por policial reclamada por flagranteado em sede de audiência de custódia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

<p>25</p>	<p>Inquérito Civil: 161.2020.000016</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>
<p>26</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000099-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar recusa na realização de exame de tomografia pelo plano de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>
<p>27</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002969-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar descarte irregular de resíduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Câmara Municipal de Manaus (COMVIPAMA)</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>
<p>28</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000176-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível descumprimento do</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>

	<p>teto remuneratório dos servidores públicos pelos Procuradores do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Carboquímica da Amazônia LTDA.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça.</p>	
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000252-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PRO-CEAP,</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
30	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000101-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Espe-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	cializada no Controle Externo da Atividade Policial – PRO-CEAP,	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002438-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PRO-CEAP,</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
32	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00002636-8</p> <p>Assunto Principal: Denúncia a recusa da concessionária Águas de Manaus em instalar o aparelho eliminador de ar, conforme determina a Lei Municipal n.º 660/2002.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
33	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000263-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face de Contratação Direta para prestação de serviços de fornecimento de alimenta-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>ção à instituição Militar pelo prazo de três meses.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Alessandra Câmpelo da Silva</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público</p>	
34	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000081-2</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): CARLOS MARIALVA DE SOUZA</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PROD-HID.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
35	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000019-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): HERMOSINA BARBOSA SOARES</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PROD-HID</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
36	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000807-7</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>Assunto Principal: Apuração de possível omissão em proceder procedimento médicos na área de oftalmologia em pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Vilma Pinheiro de Albuquerque</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PROD-HID</p>	
37	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000349-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de pavimentação e manutenção asfáltica na Rua Paracamaxi.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MARCIO ANDRE MARQUEZ</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa da ordem Urbanística.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
38	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000031-9</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades consistente na ausência de mediadores para pessoas com deficiência na Escola municipal Paula Franssinetti.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
39	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002730-8</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>Assunto Principal: suposta irregularidade no atendimento à população e violação de regras de acessibilidade na Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Josué Neto, nº 15.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Carlos Roberto Guimarães Racca.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba – AM.</p>	
40	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000027-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso da SEDUC ocorrido em 08 de julho de 2018, bem como a devida fiscalização por parte deste Órgão da fase de nomeação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas durante o prazo de validade do concurso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): REBECA, ALZIREDE.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
41	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001521-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar objetivando investigar eventuais irregularidades por parte de servidores da UEA, num total de 47 que, mesmo com vínculo de carga horária de 40h semanais, exerceriam atividades no Centro Universitário do Norte – UNINOR-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>TE, prejudicando a prestação de serviço na UEA/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ANÔNIMO; Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	
42	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003728-2</p> <p>Assunto Principal: Finalidade de apurar atos de Improbidade Administrativa decorrentes de Convênios firmados no ano de 2008, celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da SEJEL, e entidades particulares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
43	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003884-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar objetivando investigar eventuais irregularidades que motivaram a contratação do ex-Professor, Sr. JOSÉ CARLOS VERLE RODRIGUES pela Universidade do Estado do Amazonas, sendo a recomposição patrimonial dos cofres públicos o principal objetivo da investigação presente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SIGILOSO, UNIVERSIDADE</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	
44	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003893-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no âmbito de processo de locação de aeronaves de modo a configurar eventual ato de improbidade administrativa em face de supostos superfaturamento e pagamento indevido de locação de aeronaves, bem como de uso indevido de bens locados ao Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Omar José Abdel Aziz, MPAM - Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
45	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002127-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições ambientais dos processos industriais e de funcionamento da MAPA da Amazônia Indústria e Comércio de Saneantes Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ANÔNIMO; Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	Histórico.	
46	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003999-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades em empreendimentos realizados pela empresa OBELISCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA sem licenciamento ambiental consoante processo administrativo 2014/15848/15868/00031 da SEMMAS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa da ordem Urbanística.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
47	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00002527-6</p> <p>Assunto Principal: Trata-se de Recurso interposto contra decisão de arquivamento de Notícia Fato relatando que o Advogado Brendo de Castro Martins - 'residente jurídico' - estaria prestando favores ao seu chefe, o Defensor Público, em pleno horário de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Recorrente requereu sigilosidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
48	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000326-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>possível omissão em proceder a realização de atendimento médico e exames para tratamento de saúde em favor da criança A. V. B. S.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível</p>	
49	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000069-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a informação, de forma vaga, sobre a falta de tratamento adequado aos pacientes com Covid – 19, que não estariam sendo tratados com antibióticos, mas somente com prednisona, soro e oxigênio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Juzeia Amorim Da Costa.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
50	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002629-7</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ricardo Alexandre Batista Neves</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
51	Procedimento Investigató-	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>rio Criminal: 06.2019.00002334-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar relato de suposto Abuso de Autoridade praticado por policiais militares quando da execução de prisão em flagrante.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	
52	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00002711-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual “segurança clandestina feita pelo batalhão da PM ao supermercado Boi Zebu, Zona Leste, uso de viaturas, armas do estado em serviços de segurança privada ao estabelecimento”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Sigiac Ferreira Leal, Segurança clandestina da pm.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
53	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000061</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades coletadas no relatório de inspeção do COREN, realizada em setembro de 2017, no Hospital Geral de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazo-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>nas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	
54	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000049.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prejuízo ao erário em razão de supostas fraudes nas conciliações bancárias apresentadas pelos representados, nos exercícios de 2008 e 2009.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
55	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000051</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de irregularidades no uso dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF pelo Poder Executivo municipal, bem como a fiscalização de burla a concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Caraurari.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
56	<p>Inquérito Civil: 212.2020.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar regularidade de contratos diretos sem certame público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	
57	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000038</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal quanto à adoção de medidas de saneamento e minoração de danos ambientais ocasionados pela existência de esgoto em condição irregular.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
58	<p>Procedimento Preparatório: 040.2020.000098</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de improbidade administrativa na condução da Tomada de Preços n.º 10/2020.</p> <p>Parte(s) interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião de Uatumã.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
59	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000109-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de atendimento e acompanhamento dos pacientes diagnosticados com HIV/AIDS, no âmbito da Policlínica DOUTOR ANTONIO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>COMTE TELLES.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
60	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000233-9</p> <p>Assunto Principal: Supostos maus tratos cometidos por genitores contra seus próprios filhos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
61	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000060-1</p> <p>Assunto Principal: Regularidade do pagamento de verba de regência de classe a professores que não estão em sala de aula.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
62	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001705-4</p> <p>Assunto Principal: Apura indícios de falha na prestação de serviços relativos à realização de testes laboratoriais junto a rede municipal de saúde.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
63	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001390-6</p> <p>Assunto Principal: Deficiência do Programa Melhor em Casa da Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
64	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003292-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar a legalidade do Termo de Parceria nº 001/2010 -FMDMA, para execução de projeto de paisagismo para a área externa do Centro Cultural Povos da Amazônia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
65	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000453-7</p> <p>Assunto Principal: Apuração e acompanhamento de medidas relativas a reajustes de mensalidades em planos de saúde durante a pandemia do COVID.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
66	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000454-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituições de Ensino Superior MATERDEI ADMINISTRADORA EDUCACIONAL LTDA. - EPP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
67	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000389-3</p> <p>Assunto Principal: Abandono do imóvel localizado Rua Jorge Luiz Milani, s/nº, CEP 69049-072, Bairro da Paz, Conjunto Santos Dumont.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

<p>68</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001599-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar as irregularidades na fiscalização dos flutuantes sinalizadores dos pilares da ponte sobre o Rio Negro</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>
<p>69</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000101-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível poluição sonora e perturbação do sossego causada pela Academia Live, localizada na Rua Agostinho Caballeira, nº 85, Bairro Santo Antônio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>

<p>70</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002846-9</p> <p>Assunto principal: Regularidade do horário e aumento de frota das linhas 085 e 604, localizado no bairro Colônia Antônio Aleixo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>
<p>71</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000816-6</p> <p>Assunto Principal: Eventual abuso de autoridade contra Valdenilson de Oliveira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>
<p>72</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002467-7</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Renilson Alves Araújo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Mi-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>

	<p>Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
73	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00002907-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal cometidos pelos Policiais Militares Jorge André Pacheco dos Santos e Ataides Junho Duarte de Moraes em desfavor de Jhonata Albuquerque Matias, em 18/05/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
74	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000197-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de decisão judicial por parte da Delegada Plantonista da DEPCA, Benvinda de Gusmão Santana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
75	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000398-6</p> <p>Assunto Principal: Suposta</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>prática do crime de prevaricação por parte de agentes públicos do IML.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	
76	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002511-0</p> <p>Assunto Principal: Relata supostas irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Rafael Leandro Souza Silva</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
77	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000067-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar negativa de atendimento do plano de saúde HAPVIDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
78	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000083-4</p> <p>Assunto Principal: Suposto funcionamento irregular de</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Salão de Beleza, em descumprimento de normas de enfrentamento ao Covid-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
79	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000007-8</p> <p>Assunto Principal: Paralisação da obra de revitalização da Ponte do Educandos, atraso na entrega da obra e falta de informações à População.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO